

Amaraji-PE, 26 de setembro de 2022.

PARECER CONJUNTO Nº 16 DE 2022

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS SOBRE O PROJETO 013/2022 APRESENTADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.

"EMENTA: ESTABELECE O PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE, TENDO COMO CRITÉRIOS A AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESIPENHO DOS CANDIDATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado as comissões desta casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 013, de 12 de setembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, através da Prefeita do Município de Amaraji Aline de Andrade Gouveia, que tem por escopo o processo de seleção simplificada de gestores das unidades escolares da rede municipal de ensino no município de Amaraji, e dá outras providências.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito.

2.2. Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei nº 013/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal, será necessário o voto favorável por maioria simples dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal e art. 145, IX do Regimento Interno desta Casa.

2.3. Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição está sendo submetida ao crivo das comissões de: Justiça e Redação, Educação, Cultura e Desportos.

2.4. Da Legislação

A matéria disciplinada no presente PROJETO DE LEI tem por objetivo o processo de seleção simplificada de gestores das unidades escolares da rede municipal de ensino no município de Amaraji, instituindo editais e atos administrativos dela decorrentes e critérios para escolha de profissionais da educação e assim o presente projeto de lei se adequa as necessidades locais seguindo legislação Federais 14.133/2020 e 14.276/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, as Comissões OPINAM pela viabilidade técnica e de mérito do Projeto de Lei 013/2022 de autoria do Executivo Municipal.

Amaraji, 13 de junho de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



[Signature]
MARIA JOSÉ SOARES
(PRESIDENTE)

[Signature]
MARCELO ANTONIO DA SILVA
(RELATOR)

[Signature]
DANIEL DE LIMA SILVA
(MEMBRO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

[Signature]
CLAUDIO ROBERTO AZEVEDO DA SILVA
(PRESIDENTE)

[Signature]
JOSÉ ERON DA SILVA
(RELATOR)

[Signature]
AMARO VEIRA DE MELO FILHO
(MEMBRO)

23 de JULHO

de 1968



PARECER JURÍDICO

Encaminhou-se a Procuradoria Jurídica dessa Casa para a emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei que Estabelece o processo de seleção simplificada de gestores das unidades escolares da rede municipal de ensino do município de Amaraji-PE, tendo como critérios a avaliação de mérito e desempenho dos candidatos e dá outras providências.

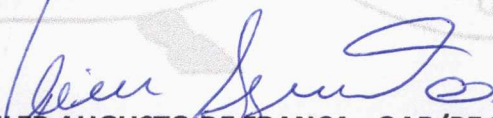
II – ANÁLISE JURÍDICA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal onde dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito, estabelecendo as formas e diretrizes a serem adotadas. O mesmo obedece às disposições da Constituição Federal e normas gerais de direito.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o entendimento dessa Assessoria Jurídica é de que não se vislumbra qualquer ofensa a princípios constitucionais, bem como não há afronta a dispositivos constitucionais e legais, apresentado no parecer em questão, constitucional, legal, e ainda, dentro da técnica legislativa.

Amaraji-PE, 26 de setembro de 2022.


KEILER AUGUSTO DE FRANÇA - OAB/PE 32.384

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI